

**CARTA-01351/2024**

CNI - Diretoria de Relações Institucionais

Brasília, 6 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Brasília/DF

Excelentíssimo Senador,

É com satisfação que, conforme acordo prévio, encaminho para Vossa Excelência um conjunto de propostas ao PL 2338 de 2023, que regulamenta o desenvolvimento e a utilização da Inteligência Artificial no Brasil, acompanhado de uma breve contextualização e fundamentação técnica e jurídica.

Inicialmente, congratulo a Presidência do Senado e os senadores Eduardo Gomes, Carlos Viana e todos os senadores da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial do Senado - CTIA, pela condução democrática, serena e transparente dos trabalhos da Comissão, que demonstram a seriedade e o compromisso democrático do Relator e da Comissão ao tratar de tema tão relevante para o país.

A presente proposta teve origem na identificação de riscos ao desenvolvimento tecnológico e barreiras à inovação presentes no texto por parte de diversas empresas, entidades setoriais e instituições dedicadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A construção das soluções legislativas foi realizada em estreita escuta e cooperação com um amplo conjunto de empresas e associações ao longo de dois meses, cobrindo um amplo espectro de setores que vão desde a indústria de manufatura, setores intensivos em tecnologia, telecomunicações, tecnologia da informação, setor médico-hospitalar, Institutos de Ciência e Tecnologia - ICTs, Federações Estaduais da Indústria, representantes de Data-Centers, universidades, indústria do audiovisual e o Movimento Empresarial pela Inovação - MEI, entre outros.

Esta discussão está intimamente associada aos esforços do governo e da iniciativa privada voltados para o processo de neoindustrialização do país, capitaneado pelo Plano Nova Indústria Brasil, e os investimentos na modernização, melhoria da produtividade, competitividade e integração econômica e produtiva do setor industrial nacional.

Dentre os riscos identificados para a neoindustrialização, destacam-se: i) fuga de investimentos em desenvolvimento tecnológico e em infraestrutura como Data-Centers; ii) isolamento tecnológico; iii) perda de produtividade e competitividade de toda economia

nacional; iv) insegurança jurídica e excessiva judicialização das atividades econômicas; e v) ampliação dos custos de conformidade e da burocracia.

Estes riscos estão relacionados a alguns aspectos do texto, considerados críticos conforme apresentado abaixo:

1. Regulação indevida da atividade inventiva de concepção e desenvolvimento de sistemas de IA;
2. Abordagem de risco excessivamente ampla que abrange sistemas de baixo risco, de forma contrária à experiência internacional como a Lei Europeia que regula somente os usos de alto risco;
3. Ausência de tratamento adequado sobre impactos para o desenvolvimento científico e tecnológico, sem deixar claro que a sua aplicação se dá quando da colocação do sistema ou aplicação de IA no mercado, como nos demais países;
4. Abrangência sobre sistemas que não interagem com seres humanos ou acessam dados pessoais, como os sistemas de automação industrial;
5. Conflito com boas práticas regulatórias, transferindo dos órgãos reguladores para as pessoas naturais a ação fiscalizatória, o que aumenta os riscos de excessiva judicialização das atividades econômicas;
6. Imposição excessiva de custo de conformidade a todos os setores econômicos que utilizarem sistemas de IA, além de ampliação dos custos de gestão de contenciosos jurídicos e regulatórios a serem gerados;
7. Sobreposição com diversos marcos legais existentes como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Direitos Autorais e o Código Civil, entre outros;
8. Importação indevida de conceitos do direito ambiental, como os princípios da prevenção e da precaução, que causam insegurança jurídica e inibem a inovação tecnológica;
9. Excessiva carga regulatória, que limita o desenvolvimento de pequenas empresas e, consequentemente, todo ecossistema de inovação;
10. Sobreposição de competências regulatórias.

Diante deste conjunto de adequações, encaminho uma proposta subsidiária da indústria ao 3º substitutivo apresentado pelo relator, Senador Eduardo Gomes, na CTIA.

Por fim, sigo à disposição, junto à toda estrutura técnica da Confederação Nacional da Indústria, para prestar os esclarecimentos necessários e apoiar na construção deste importante marco legal para o desenvolvimento tecnológico e competitividade da economia nacional.

Cordialmente,



**Roberto Muniz**  
Diretor de Relações Institucionais